



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 400, de 8 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE OS
VALORES REFERENTES AO
PAGAMENTO DE INCENTIVO
ADICIONAL DO
COMPONENTE DE
QUALIDADE, EM PARCELA
ÚNICA, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o repasse dos valores referentes ao pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, conforme preceitua o Artigo 12-D, §3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024;

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do pagamento do incentivo de que trata esta lei, os servidores públicos efetivos, contratados, comissionados e prestadores de serviços da Secretaria de Saúde que efetivamente prestaram serviços no ano de 2024.

Art. 3º - Os servidores de que trata o artigo 2º, são os profissionais das equipes de: Estratégia Saúde da Família (ESF); da Atenção Primária (EAP); da

Saúde Bucal (ESB) e multiprofissionais da saúde (E-MULTI), assim estabelecidos pela Portaria GM/SM nº3.493 de 10 de abril de 2024.

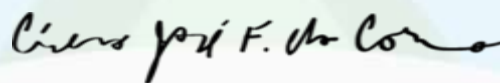
Art. 4º - O pagamento do incentivo de que trata esta lei, será rateado conforme o anexo I.

Art. 5º - A forma de rateio do pagamento do incentivo de que trata esta lei, não se refere às novas regras do financiamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 8 de agosto de 2025.



Cícero José F. do Carmo

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

ANEXO I

Enquadramento por categoria dos percentuais dos valores repassados da Parcela Única aos Profissionais das Equipes de Atenção Primária e equipes de apoio:

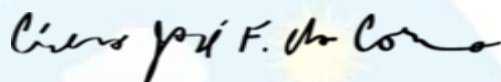
Para finalidade de distribuição, neste anexo, consideram-se os 100% equivalentes aos repasses à sem distribuídos para os profissionais como 100%.

Enquadramento por categoria

CATEGORIA	PROFISSIONAIS	PERCENTAGEM
1	Médicos, Enfermeiros, Odontólogos	30%
2	Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal	25%
3	Agente Comunitário de Saúde	25%
4	E-MULTI; Fisioterapeutas, Nutricionistas, Psicólogos, Fonoaudiólogo, Educadores Físicos, Assistentes Sociais.	5%
5	Coordenador da Atenção Básica, Coordenador Saúde Bucal, Coordenador do ENASF, Chefe da Unidade de Apoio Administrativo, Coordenador da Vigilância em Saúde, Diretor das vigilâncias em Saúde	10%

6	Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais ou Zelador, Agentes Administrativos, vigilante ou Vigia, Apoiadores em geral.	5%
---	--	----

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 8 de agosto de 2025.



Cícero José F. do Carmo

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB